



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BARRAGINHAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 008, de 05 de junho de 2025, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Barraginhas no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal confere aos Municípios autonomia legislativa para tratar de assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, reproduzindo por simetria o comando constitucional, estabelece em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

Considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica legislativa.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 05 de junho de 2025, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.

É o voto.

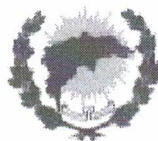
Sala das Comissões,
Em 30 de junho de 2025.

VANILDO SALVADOR

Relator



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 008, de 05 de junho de 2025, de autora do Vereador Danilo Henrique Ballarini, que dispõe sobre a implantação do Programa Barraginhas.

Destacamos que o referido projeto está integralmente alinhado aos preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 30 de junho de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BARRAGINHAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 008, de 05 de junho de 2025, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Barraginhas no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento pronunciar-se sobre matérias de natureza orçamentária, financeira e que possam impactar as despesas públicas, ainda que de forma indireta.

É o relatório.

Opino.

Embora o projeto se apresente como mera autorização legislativa, sem criação imediata de despesas, é necessário observar que sua eventual implementação futura poderá demandar recursos públicos pela Administração Municipal. Assim, é essencial que sejam observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à capacidade financeira do ente municipal, a previsão orçamentária e o cumprimento dos limites de gasto com despesas correntes e de capital.

Não obstante, a proposta encontra-se em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, especialmente por não impor obrigações imediatas ao Executivo, respeitando a autonomia administrativa e financeira do gestor público, bem como a separação dos poderes.

Dessa forma, diante do atendimento aos pressupostos legais e da relevância ambiental, econômica e social da proposta, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 05 de junho de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 30 de junho de 2025.

IVANETE KUSTER

Relatora



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

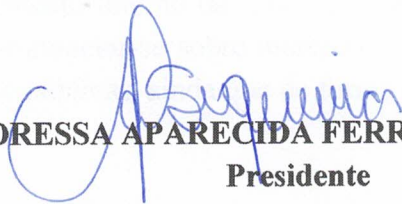
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, acompanhando o parecer da Relatora, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 05 de junho de 2025, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, que autoriza a implantação do Programa Barraginhas no Município de São Domingos do Norte.

Sala das Comissões,
Em 30 de junho de 2025.



ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA

Presidente



IVANETE KUSTER

Relatora



LEONEL MENEGUETE

Membro

